ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2026.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 008/2026.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO III, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, VISANDO ASSESSORAR O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI NA CONSTITUIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA DIVERSAS, INCLUSIVE AQUELAS RELACIONADAS A HABITE-SE DE TORRES DE GERAÇÃO EÓLICA E SOLAR, ISSQN DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, CARTÓRIOS, CONSTRUTORAS, SIMPLES NACIONAL, DENTRE OUTROS; ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS E ELABORAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, ELABORAÇÃO DE MEMORIAIS DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, APURAÇÃO DOS MODELOS TARIFÁRIOS APLICADOS ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS E VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU AUSÊNCIA DE REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, VISANDO À REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE MUNICIPAL; REALIZAR O LEVANTAMENTO DOS CRÉDITOS A QUE FIZER JUS O MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE PAGAMENTOS INDEVIDOS À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, OBSERVADA A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021 E SUAS ALTERAÇÕES; BEM COMO REPRESENTAR ADMINISTRATIVAMENTE O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA/PI PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E OS ÓRGÃOS ESTADUAIS DE REGULAÇÃO COMPETENTES, EM PROCESSOS, RECLAMAÇÕES, RECURSOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA D'ALCÂNTARA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.565/0001-92, situada na Praça Ivonete Guedes, 12, CEP- 64.528- 000, Barra D'Alcântara-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardônio Soares Lopes, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG nº 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado no a Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro Centro, CEP nº 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI.

CONTRATADA: ABEL CUNHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.574.422/0001-52, com sede na Q CNB 6, no 403, Taguatinga Norte (Taguatinga), Lote 12, Edifício Dona Elvira, CEP: 72.115-065, Brasília-DF, neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Abel Gomes Cunha, inscrito na OAB/DF no 41.016, e CPF: 991.114.111-04.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, visando assessorar o Município de Barra D'Alcântara/PI na constituição e recuperação de receitas de natureza tributária diversas, inclusive aquelas relacionadas a habite-se de torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras, postos de atendimento bancário, cartórios, construtoras, Simples Nacional, dentre outros; assessorar o Município na gestão, realização de auditorias e elaboração de laudos técnicos, mediante conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta, elaboração de memoriais de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, apuração dos modelos tarifários aplicados às unidades consumidoras e verificação de possíveis isenções indevidas e/ou ausência de repasse da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, visando à repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas nas contas de energia elétrica de titularidade municipal; realizar o levantamento dos créditos a que fizer jus o Município em decorrência de pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, observada a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas alterações; bem como representar administrativamente o Município de Barra D'Alcântara/PI perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e os órgãos estaduais de regulação competentes, em processos, reclamações, recursos e demais procedimentos administrativos relacionados ao objeto da contratação, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria, visando assessorar o Município de Barra D'Alcântara/PI na constituição e recuperação de receitas de natureza tributária diversas, inclusive aquelas relacionadas a habite-se de torres de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras, postos de atendimento bancário, cartórios, construtoras, Simples Nacional, dentre outros; assessorar o Município na gestão, realização de auditorias e elaboração de laudos técnicos, mediante conferência das faturas de energia elétrica da Administração Direta e Indireta, elaboração de memoriais de cálculo de consumo e potência do parque de iluminação pública, apuração dos modelos tarifários aplicados às unidades consumidoras e verificação de possíveis isenções indevidas e/ou ausência de repasse da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, visando à repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas nas contas de energia elétrica de titularidade municipal; realizar o levantamento dos créditos a que fizer jus o Município em decorrência de pagamentos indevidos à concessionária de energia elétrica, observada a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e suas alterações; bem como representar administrativamente o Município de Barra D'Alcântara/PI perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e os órgãos estaduais de regulação competentes, em processos, reclamações, recursos e demais procedimentos administrativos relacionados ao objeto da contratação.

1.2. Os serviços abrangem levantamentos, análises jurídicas e técnicas, auditorias, demonstrativos, cálculos, pareceres, requerimentos e acompanhamento administrativo, conforme entregas e limites definidos no Termo de Referência.

1.3. A representação administrativa dependerá, quando exigível, de instrumento de mandato específico e não compreenderá poderes para transigir, renunciar, confessar, receber valores ou dar quitação sem autorização expressa do Município.

1.4. Atividades legalmente reservadas a profissionais habilitados de outras áreas serão realizadas apenas por profissionais com registro e responsabilidade técnica pertinentes, conforme a legislação profissional aplicável, observadas as regras da contratação e de eventual participação de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO, VINCULAÇÃO E REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 139/2026, Inexigibilidade nº 008/2026, fundamentada no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, nos limites das atividades de assessoria especializada e patrocínio ou defesa administrativa efetivamente previstas.

2.2. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta aceita, a autorização da contratação direta, os documentos de qualificação técnica e demais peças do processo, prevalecendo as disposições legais e as cláusulas expressas deste instrumento em caso de incompatibilidade.

2.3. A contratação não transfere à CONTRATADA competências indelegáveis de lançamento tributário, fiscalização, decisão administrativa, arrecadação ou gestão de receitas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ENTREGAS

3.1. A execução ocorrerá por demanda e por etapas, mediante ordem de serviço, acesso autorizado a documentos e cronograma aprovado pela fiscalização, sem sujeição a horário fixo de expediente.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar: (I) plano inicial de trabalho; (II) inventário de oportunidades de recuperação por origem; (III) relatórios e memória de cálculo com metodologia verificável; (IV) peças e requerimentos administrativos, quando cabíveis; (V) relatório de acompanhamento de cada procedimento; e (VI) relatório conclusivo com discriminação de valores identificados, reconhecidos, recuperados e pendentes.

3.3. Cada crédito ou economia alegada deverá ser individualizado por competência, origem, fundamento jurídico, unidade consumidora ou sujeito passivo, documentação de suporte e histórico de providências.

3.4. A fiscalização poderá rejeitar entregas incompletas, solicitar esclarecimentos e determinar correções compatíveis com o objeto e a proposta.

3.5. A CONTRATADA não poderá praticar atos em nome do Município fora dos poderes formalmente outorgados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, observada a eficácia decorrente da divulgação no PNCP, na forma da lei.

4.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, enquadramento legal da natureza da prestação, disponibilidade orçamentária quando pertinente, demonstração de vantagem para a Administração e termo aditivo, vedada renovação automática.

4.3. O término da vigência impede novas atuações contratuais, ressalvadas obrigações de transição, entrega documental e apuração de resultados de serviços executados durante a vigência, nos termos deste contrato.

4.4. Eventuais resultados posteriores somente poderão ensejar remuneração se decorrentes de atuação comprovada no período contratual, com nexo causal direto, sem duplicidade e dentro do limite financeiro e das condições legalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA ESTIMATIVA E DO LIMITE CONTRATUAL

5.1. Os honorários serão de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico-financeiro efetivamente recuperado pelo Município, diretamente atribuível à atuação da CONTRATADA, na forma da Cláusula Sexta.

5.2. O valor estimado é de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado, constituindo o limite financeiro inicial do contrato para fins de planejamento, empenho e controle.

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
RECUPERAÇÃO DE VALORES RELACIONADOS ÀS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E AO QUADRO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -QIP	R$ 184.463,25
RECUPERAÇÃO DE RECEITAS REÇACIONADAS ÀS ESTAÇÕES RÁDIO-BASEÉRBS	R$ 65.000,00
RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTARIAS DIVERSAS	R$ 70.360,00
TOTAL DOS VALORES DISCRIMINADOS	R$ 319.823,25
HONORARIOS ESTIMADOS À RAZÃO DE 20%	R$ 63.964,65

5.3. A estimativa não configura obrigação de pagamento, receita garantida ou autorização de despesa acima dos resultados efetivamente comprovados.

5.4. Qualquer alteração do limite contratual exigirá prévia motivação, disponibilidade orçamentária, autorização e formalização do instrumento legal pertinente, observados os limites legais.

5.5. O percentual de honorários permanece fixo durante a vigência; não haverá reajuste automático do percentual. Alterações de valores de créditos recuperáveis não autorizam, por si, ampliação do teto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÊXITO, DA BASE DE CÁLCULO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será exclusivamente condicionado à comprovação de ingresso financeiro efetivo em conta municipal ou de compensação juridicamente admitida, regularmente reconhecida e contabilizada, que represente benefício econômico concretizado e diretamente decorrente dos serviços da CONTRATADA.

6.2. Não integram a base de cálculo: (I) créditos apenas estimados, lançados, discutidos ou reconhecidos sem realização financeira; (II) receitas ordinárias ou arrecadação decorrente de atividade própria do Município sem contribuição causal demonstrada; (III) valores recuperados antes da atuação contratada; (IV) créditos já remunerados; (V) multas, juros ou acessórios sem previsão expressa e base documental validada; (VI) benefícios hipotéticos ou projeções de economia futura.

6.3. Na recuperação parcelada, a remuneração incidirá apenas sobre cada parcela efetivamente recebida ou compensada e contabilizada, vedada antecipação sobre o montante total projetado.

6.4. Para cada solicitação de pagamento, a CONTRATADA apresentará relatório de êxito com identificação do crédito, atos praticados, documentos que demonstrem o nexo causal, comprovantes de ingresso ou compensação, base de cálculo e memória dos honorários de 20%, acompanhados de nota fiscal.

6.5. O fiscal do contrato e os setores financeiro, contábil e de controle interno verificarão a documentação, o ingresso efetivo, a natureza e vinculação da receita, a inexistência de duplicidade, a disponibilidade orçamentária e o respeito ao teto contratual, antes do atesto e da liquidação.

6.6. Após a liquidação regular e apresentação de nota fiscal válida, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, conforme a ordem cronológica aplicável e os procedimentos de tesouraria, por transferência bancária à CONTRATADA.

6.7. É vedada a retenção direta, compensação privada, cessão ou apropriação, pela CONTRATADA, de receitas ou créditos do Município. Os honorários serão pagos exclusivamente por despesa orçamentária regularmente empenhada, liquidada e paga.

6.8. Na inexistência de êxito comprovado, não serão devidos honorários, nem mensalidade fixa, adiantamento ou remuneração pela mera apresentação de estudos e requerimentos, sem prejuízo de direitos decorrentes de eventual extinção contratual na forma da lei.

6.9. Eventuais despesas de deslocamento, hospedagem, custas, perícias ou serviços de terceiros não serão reembolsadas separadamente, salvo previsão expressa no Termo de Referência e no contrato, com estimativa, autorização prévia e cobertura orçamentária.

6.10. A incidência do percentual sobre receitas vinculadas, inclusive CIP, não autoriza utilização de recursos com destinação incompatível; o pagamento deverá observar a classificação e a fonte legalmente aptas à despesa.

6.11. Em caso de divergência sobre a base de cálculo, será pago apenas o valor incontroverso regularmente liquidado, permanecendo o saldo sujeito à conferência e decisão administrativa fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, relativas aos honorários de êxito eventualmente devidos à CONTRATADA, serão custeadas com recursos próprios do Tesouro Municipal, provenientes de receitas legalmente disponíveis, inclusive de valores recuperados de ISSQN e demais receitas tributárias, desde que não sujeitos a vinculação específica, observada a efetiva recuperação dos créditos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. As despesas serão classificadas no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculadas à unidade orçamentária competente da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, com utilização da fonte de recursos 1.500.00.999.000 – Recursos não vinculados de impostos, conforme a classificação orçamentária vigente.

7.3. O pagamento dos honorários observará os procedimentos regulares de empenho, liquidação e pagamento, vedada a utilização direta de receitas legalmente vinculadas a finalidades específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE: (I) fornecer, mediante controle e autorização, documentos necessários à execução; (II) designar gestor e fiscal; (III) avaliar e atestar entregas e resultados; (IV) decidir sobre medidas administrativas de sua competência; (V) expedir instrumentos de representação específicos quando cabíveis; (VI) contabilizar e comprovar receitas recuperadas; (VII) pagar valores

devidos após regular liquidação; (VIII) comunicar circunstâncias que possam afetar a execução; e (IX) preservar as competências privativas dos agentes públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA: (I) executar os serviços com zelo, técnica e observância da legislação; (II) manter a qualificação e a habilitação exigíveis; (III) empregar os profissionais cuja qualificação justificou a contratação, respeitado o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021; (IV) apresentar relatórios e memórias de cálculo auditáveis; (V) não praticar atos sem mandato ou autorização; (VI) não prometer resultados nem criar créditos fictícios; (VII) observar sigilo profissional, proteção de dados e confidencialidade; (VIII) informar conflitos de interesse; (IX) responder por danos na forma da lei; (X) entregar ao Município toda a documentação e histórico dos procedimentos; (XI) atender diligências da fiscalização; e (XII) arcar com encargos de sua responsabilidade.

9.2. É vedada a subcontratação de empresa ou atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Laudos e peças sujeitos a responsabilidade técnica específica deverão conter a identificação e a assinatura de profissional legalmente habilitado, quando exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal registrará ocorrências, exigirá correções e verificará entregas, atos praticados e nexo entre os serviços e os resultados alegados, sem substituir os controles financeiro, contábil e jurídico necessários.

10.3. A fiscalização não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E DOCUMENTOS

11.1. A CONTRATADA observará a Lei nº 13.709/2018, o sigilo profissional e as regras de acesso a informações fiscais, bancárias, comerciais e administrativas, tratando dados apenas para as finalidades do contrato.

11.2. É vedada a divulgação ou utilização de informações municipais para finalidades estranhas ao contrato, ressalvadas obrigações legais.

11.3. Ao final do contrato, serão entregues relatórios, bases de cálculo, peças, protocolos e documentos produzidos, preservados os direitos legalmente protegidos e os deveres de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, autorização competente e formalização legal, vedada modificação que descaracterize o objeto ou a razão da escolha da contratada.

12.2. Não se admite ampliação tácita de escopo, honorários ou limite financeiro em razão de novas receitas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os deveres e obrigações deste instrumento.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme gravidade e processo administrativo com contraditório e ampla defesa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A multa será fixada entre 0,5% e 30% do valor contratual, observada a proporcionalidade, a natureza da infração, o dano e os critérios legais, mediante decisão fundamentada.

13.4. As sanções não excluem a reparação integral de danos nem as demais consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação, contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

14.2. Na extinção, a CONTRATADA entregará imediatamente o acervo documental e o histórico de procedimentos em curso, de modo a assegurar a continuidade administrativa.

14.3. A apuração de eventual remuneração por êxito já concretizado ou posterior, atribuível a serviços comprovadamente prestados durante a vigência, dependerá de documentação, nexo causal, ausência de duplicidade, respeito ao teto e regular liquidação, sem garantia de pagamento por expectativa de resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. A Administração providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, como condição indispensável à eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Serão igualmente observadas as exigências de divulgação do ato de autorização da contratação direta e de transparência ativa previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

16.1. Os riscos de não obtenção de recuperação financeira não gerarão, por si, obrigação de pagamento de honorários, por força do regime de êxito.

16.2. A CONTRATADA assume os riscos ordinários de execução técnica e os custos de suas atividades, ressalvadas obrigações expressamente assumidas pelo Município e hipóteses legais de recomposição.

16.3. O Município permanece responsável por decisões administrativas, contabilização de receitas, regularidade da despesa e fornecimento de informações sob sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

17.1. A atuação da sociedade de advocacia restringe-se às atividades profissionais legalmente admitidas e aos serviços descritos no Termo de Referência.

17.2. Auditorias e laudos que dependam de atribuição profissional regulamentada somente poderão integrar as entregas se houver comprovação da capacidade e responsabilidade técnica correspondentes, observadas as limitações legais aplicáveis à sociedade de advocacia e à subcontratação em inexigibilidade.

17.3. O Município conservará a titularidade de seus créditos, o poder de decisão administrativa e o controle sobre acordos, renúncias e requerimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

18.2. As partes buscarão solução administrativa motivada para divergências de execução, sem prejuízo dos meios legalmente admissíveis de resolução de controvérsias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, conforme indicação do modelo municipal, para dirimir questões oriundas deste contrato, observadas as regras de competência legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este contrato não implica exclusividade geral sobre as receitas municipais nem autorização para cobrança de honorários sobre créditos fora do escopo contratual.
20.2. A CONTRATADA declara conhecer as condições do objeto, o regime de remuneração por êxito e a necessidade de comprovação de cada resultado.
20.3. A eficácia e execução deste contrato observarão a publicação legal, a regularidade da instrução e os controles próprios da despesa pública.

Barra D'Alcântara – PI, 11 de novembro de 2026.

MARDONIO SOARES LOPES:34996397349
Assinado de forma digital por MARDONIO SOARES LOPES:34996397349
Dados: 2026.11.11 13:55:58 -03'00'

Município De Barra D'alcântara-PI
Mardônio Soares Lopes
CONTRATANTE

ABEL GOMES CUNHA:99111411104
Assinado de forma digital por ABEL GOMES CUNHA:99111411104
Dados: 2026.11.11 15:24:37 -03'00'

Abel Cunha – Sociedade Individual De Advocacia
CNPJ SOB O Nº 29.574.422/0001-52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) _____
Nome:
CPF.:
2) _____
Nome:
CPF.: